



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO	☐ PROJETO DE LEI ☐ INDICAÇÃO	Nº 001/2025
	☐ PROJ. DEC. LEGIS. ☐ MOÇÃO	
	☐ REQUERIMENTO ☒ EMENDA	
	☐ PROJ. RES.	

PROPONENTE: Comissão Permanente de Finanças e Orçamento – CFO

Os vereadores, que a presente subscreve a partir do desempenho plenamente de suas funções, em conformidade com os dispositivos legais e regimental. Submete ao Crivo do Plenário esta Emenda Aditiva nº. 001 ao Projeto de Lei nº. 001/2025, de ementa “Dispõe sobre a autorização para realização de licitações exclusivas para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), locais no município de Porto Murtinho - MS”.

Emenda Aditiva nº. 001, de 26 de fevereiro de 2025, que acrescenta o Parágrafo Único, no art. 3º, do Projeto de Lei n. 001/2025.

Art. 1º - Acrescenta o parágrafo único, ao Art. 3º do Projeto de Lei nº. 001/2025, com a seguinte redação:

Art. 3º. -----

Parágrafo Único – As Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) para participar das licitações exclusivas no âmbito do município devem ter seus registros ativos no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) há, no mínimo, um ano.

Porto Murtinho, 27 de fevereiro de 2025.


Dr. Antonio
Presidente – CFO


Professor Alessandro
Relator - CFO


Ana Paula Dentista
Membro – CFO



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO**

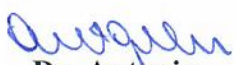
JUSTIFICATIVA:

Senhora presidente e demais vereadores em relação à emenda aditiva nº. 001 ao projeto de lei n. 001/2025. Ao analisarmos o texto da lei notamos que essa emenda aditiva pode destacar ainda mais a importância com relação à competitividade das empresas que possuem um lapso temporal mínimo de atuação empresarial e, conseqüentemente, evitar a criação de empresas para somente disputar em determinadas questões sem possuir experiência ou compromisso com a economia local. A presente emenda aditiva visa estabelecer um cronograma temporal mínimo de um ano de registro ativo no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) que desejam participar de licitações exclusivas no âmbito municipal. Essa medida busca garantir que apenas empresas já em funcionamento tenham acesso às contratações públicas, evitando a criação de empresas fictícias ou de oportunidade, cuja finalidade seja a participação em licitações sem compromisso real com o desenvolvimento econômico local.

Além disso, ao exigir um período mínimo de registro, fomenta-se a competitividade saudável entre empresas que aumentam a capacidade operacional e estabilidade no mercado, contribuindo para a qualidade na execução dos contratos públicos.

Por fim, a emenda impositiva é essencial, uma vez que resguarda o interesse público, protege a economia local e garante maior eficiência e segurança na aplicação dos recursos públicos.

Porto Murtinho, 27 de fevereiro de 2025.


Dr. Antonio
Presidente – CFO


Professor Alessandro
Relator - CFO


Ana Paula Dentista
Membro – CFO